

CNI
GT Defesa
21/05/2020

Novas Portarias SECEX sobre Defesa Comercial: Consulta Pública 2020



SDCOM

**SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO**

Fabio Pucci Martins
Subsecretário Substituto
Coordenador-Geral da CGSA

Felipe Augusto Machado
Coordenador-Geral da CGSC





SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Preço provável

4. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

5. Redução de direitos

6. Dúvidas





1. Consulta Pública

Circular SECEX nº 29, de 24 de abril de 2020 (27/abr)

- Minutas:
 - Pré-pleito
 - Preço provável
 - Art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013
 - Redução de direitos
- Prazo: 26 de junho de 2020 (60 dias)
- E-mails para envio de sugestões e outras orientações



SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Preço provável

4. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

5. Redução de direitos

6. Dúvidas





2. Portaria sobre pré-pleito

- **Escopo:** dumping, subsídios, salvaguardas globais, salvaguardas preferenciais e habilitação de produção nacional como indústria fragmentada.
- “fase **facultativa**, de natureza **consultiva** e **não vinculante**, **anterior** à submissão de solicitação ou petição de início”.
 - **Não integra os autos** de eventual processo.
- Protocolo via SEI, em caráter **confidencial**, com **antecedência mínima de um mês** da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início.



2. Portaria sobre pré-pleito

- **Análise do pré-pleito** pela SDCOM **não é obrigatória**, dependendo da disponibilidade da Subsecretaria.
- Será dada **prioridade** para pré-pleitos apresentados por **indústrias fragmentadas** (tanto de investigações quanto de habilitação como indústria fragmentada)
- **Impressões preliminares e dúvidas** da SDCOM serão encaminhadas via **SEI** e não vinculam a Subsecretaria em fases posteriores correspondentes ao pré-pleito em questão.



SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Preço provável

4. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

5. Redução de direitos

6. Dúvidas





3. Portaria sobre preço provável

- Objetivo: estabelecer parâmetros para a determinação do preço provável, aumentando a previsibilidade e a segurança jurídica
- Para que será usada? Para avaliar se determinada origem provavelmente realizará um patamar de preços nas suas exportações para o Brasil que levará à retomada do dano



3. Portaria sobre preço provável

- Quando será aplicada? Quando as importações da origem investigada durante o período de revisão foram realizadas em quantidades não representativas
- Quando as exportações são consideradas representativas, o preço a ser utilizado é o das próprias importações



3. Portaria sobre preço provável

- A Portaria estabelece, por exemplo:
 - Reporte, pelo produtor/exportador, de dados de exportação da origem investigada para terceiros países passará a ser obrigatória, permitindo o acesso a dados primários
 - Consolida a análise das exportações das origens investigadas para o mundo, maior destino, cinco maiores, dez maiores e América do Sul, com base em dados públicos de comércio internacional



3. Portaria sobre preço provável

- A Portaria estabelece:
 - Consolida a possibilidade de a autoridade investigadora realizar ajustes em dados públicos de comércio internacional, com o objetivo de tentar mitigar limitações destes dados (como a abrangência e ausência de diferenciação por tipos)
 - Outras fontes e parâmetros trazidos aos autos podem ser analisados, desde que devidamente justificados, mas será dada preferência para os dados primários solicitados para produtores/exportadores, que estarão sujeitos à melhor informação disponível



Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Preço provável

4. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

5. Redução de direitos

6. Dúvidas





4. Portaria sobre o art. 109

“Art. 109. Em situações em que houver dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação.”

- Objetivo: estabelecer critérios para a suspensão, aumentando a previsibilidade e a segurança jurídica



4. Portaria sobre o art. 109

- Quando será aplicada?
 - 1) Revisões de final de período;
 - 2) Quando não houver dano causado pelas importações da origem investigada em questão; e
 - 3) Quando houver dúvidas quanto à evolução futura dessas importações
- Ou seja, a suspensão em questão será excepcional



4. Portaria sobre o art. 109

- A dúvida poderá surgir a partir de uma determinação inconclusiva a respeito dos seguintes temas:
 - Preço provável
 - Desempenho exportador
 - Alteração nas condições de mercado



4. Portaria sobre o art. 109

- Partes interessadas poderão solicitar a reaplicação da medida por meio de petição contendo dados a respeito da evolução das importações brasileiras e justificativas para a retomada da cobrança
- Estabelece critérios para a análise da reaplicação pela autoridade investigadora, aumentando a previsibilidade e a segurança jurídica



SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Preço provável

4. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

5. Redução de direitos

6. Dúvidas





5. Redução de direitos

Art. 107, § 4º: “Em caso de determinação positiva na hipótese do § 3º [ausência de exportações ou em quantidade não representativa], será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.”

- Objetivo: estabelecer critérios para a redução, aumentando a **previsibilidade e a segurança jurídica**.
- Aplicação: situações **específicas**.
- **Necessária determinação positiva** sobre retomada do dumping e do dano dele decorrente.



5. Redução de direitos

Considerações para a decisão de redução ou não:

- I – o **comportamento** dos produtores ou exportadores estrangeiros **durante o período de investigação** de continuação ou retomada do dano;
- II – os **dados de importações** brasileiras referentes a **período posterior** ao período de investigação de continuação ou retomada do dano; e
- III – as conclusões alcançadas em **outras revisões e procedimentos** previstos nos Capítulos VIII e IX (ex.: circunvenção) do Decreto nº 8.058, de 2013.



5. Redução de direitos

Possibilidade 1:

- “Art. 3º Na hipótese prevista no art. 1º e observado o disposto no art. 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia recomendará a prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, **com base em redução de 25%** do direito antidumping vigente.”



5. Redução de direitos

Possibilidade 2:

Poderá haver recomendação em **percentual superior aos 25%** (somente para produtor ou exportador que forneça dados validados):

- I – comparação entre o **preço provável de exportação e o valor normal** apurados com base nos dados do produtor ou exportador estrangeiro em questão; ou
- II – comparação entre **preço provável de exportação** apurado com base nos dados do produtor ou exportador estrangeiro em questão e o **preço de venda do produto similar da indústria doméstica** no mercado brasileiro, observado o disposto no § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013.



5. Redução de direitos

Possibilidade 3:

Não haverá recomendação de diminuição:

- I – retomada das importações em período posterior ao período de investigação de continuação ou retomada do dano; ou
- II – Melhor informação disponível



SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Agenda

1. Consulta Pública

2. Pré-pleito

3. Art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013

4. Preço provável

5. Redução de direitos

6. Dúvidas



Obrigado!



SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

Fabio Pucci Martins

Subsecretário Substituto
fabio.martins@mdic.gov.br

Felipe Augusto Machado

Coordenador-Geral da CGSC
Felipe.machado@mdic.gov.br



#MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Esta instituição integra o Ministério da Economia. O site está disponível em: www.mdic.gov.br